



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI MIRIM
E.E. “PROFESSOR ARIOSTO RIBEIRO PERSICANO”
Fazenda Água Santa S/Nº - Rodovia SP 352
BAIRRO DO PANTALEÃO – AMPARO
FONE/WHATS: (19) 3807 5181
E-mail: e903814a@educacao.sp.gov.br



EDITAL – COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA - CGP

A Direção da E.E. Professor Ariosto Ribeiro Persicano, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução SEDUC-53 de 29/06/2022, torna público o presente edital de abertura do processo de seleção de docente para a função gratificada de Coordenador de Gestão Pedagógica nesta Unidade Escolar.

I- DISPOSIÇÕES INICIAIS:

A seleção será por meio da análise de documentos e de entrevistas, de acordo com os artigos 2º e 4º da Resolução 53/2022.

II-PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 30 a 31 de janeiro de 2024

LOCAL: A inscrição deverá ser realizada na Secretaria da Unidade Escolar. Os documentos e o Plano de Gestão Pedagógica deverão ser entregues no ato da inscrição.

III- DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÕES:

- 1 - Ter os requisitos constantes no artigo 2º da Resolução Seduc 53/2022;
- 2 - Contar com, no mínimo 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;
- 3 - Ser portador, preferencialmente, de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- 4 - É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009;
- 5 - O docente, classificado na unidade escolar, terá prioridade na indicação para designação de Coordenador de Gestão Pedagógica;
- 6- Em caso de indicação do docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o § 2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.
- 7- A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente será concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horário do docente a ser designado.

IV- DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:

O docente indicado para o exercício da função de Coordenador de Gestão Pedagógica terá como atribuições o contido no Art. 4º da Resolução Seduc 53/2022:

- I - Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II - Orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III - ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os 2 recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

IV - Apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

V - Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

VI - Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VII - Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VIII - Coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como objetivos e metas a serem atingidos;

IX - Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a. a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

V- DA DOCUMENTAÇÃO:

Deverão ser apresentados, no ato da inscrição, os seguintes documentos e o Plano de Gestão Pedagógica, acondicionados em um único envelope pardo com a identificação do candidato:

1. RG;

2. CPF;

3. Declaração de que não exerce Acúmulo de Cargos ou que exerce Acúmulo de Cargos, sendo que no último caso, os exercícios devem ser, obrigatoriamente, em escolas distintas;

4. Diploma de Licenciatura Plena, acompanhado de Histórico Escolar;

5. Contagem de Tempo Anual - 2023 (data base 30/06/2023) - fornecida pela escola Sede de Controle de Frequência e datado, carimbado e assinado pela autoridade competente;

6. Currículo acadêmico e profissional onde se evidencie a experiência anterior em assessoramento pedagógico ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola; elencando os certificados de participação em cursos promovidos pela Secretaria da Educação, em

especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador.

VI - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO PEDAGÓGICA CONTENDO:

1. Identificação completa, incluindo e-mail institucional e telefone;
2. Justificativas e resultados esperados, incluindo diagnóstico fundamentado por meios de resultados do SARESP ou de outras avaliações externas, do segmento/nível no qual pretende atuar;
3. Objetivos e descrições sintéticas que pretende desenvolver;
4. Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

VII - DA ENTREVISTA INDIVIDUAL:

A entrevista será realizada na U.E. pela equipe gestora e supervisão de ensino **nos dias 01 e 02 de fevereiro**, com agendamento prévio e com vistas ao aprofundamento e/ou elucidação de aspectos contidos no plano de gestão pedagógica apresentado.

VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de Coordenador de Gestão Pedagógica será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar, em conformidade com o contido no Artigo 6º da Resolução Seduc 53/2022.
2. Incumbe ao Coordenador de Gestão Pedagógica estar ciente de que deverá ter conhecimento do disposto na Resolução Seduc 53/2022.
3. Uma vez entregue seu plano de gestão pedagógica e demais documentos, o candidato estará ciente e de acordo que, após a realização da entrevista, é de exclusiva decisão da Unidade Escolar a indicação do candidato para a função concorrida e de competência do Dirigente Regional de Ensino a homologação.
4. A designação para atuar como CGP - Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir a totalidade das aulas da carga horário do docente a ser designado.